

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

O § 1º do art. 8º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 8º.....

.....
§ 1º

VI - dos Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, conforme o sistema de ensino envolvido na realização da ação correspondente.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do inciso VI ao art. 8º visa garantir a participação dos Tribunais de Contas, nas atividades de monitoramento e avaliação do PNE, observada, naturalmente, sua vocação institucional para examinar a regular aplicação dos recursos públicos por parte dos gestores.



* C D 2 5 4 1 1 0 8 4 5 9 0 0 *

O propósito de semelhante previsão é envolver esses importantes atores no arranjo institucional focado em fiscalizar o cumprimento do PNE, especialmente quanto à exigir a priorização de investimentos para as áreas em que houver maior déficit em face das metas, bem como para direcionar a aplicação de recursos conforme os resultados das avaliações de desempenho da aprendizagem.

Essa participação fortalece a transparência, o controle e a fiscalização da execução das políticas educacionais, promovendo maior rigor na aplicação dos recursos públicos e na avaliação dos resultados. Com isso, a emenda contribui para uma gestão mais eficiente, responsável e alinhada ao interesse público.

Sala das Sessões,



* C D 2 2 5 4 1 1 0 8 4 5 9 0 0 *

